



Imprensa Oficial

Itaipava da Serra, 18 de Março de 2025
Ano 16 - Edição MXXXIII

EDITAL

EDITAL Nº 042/2025 CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019-D.R.H. C O N V O C A Ç Ã O

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Edital nº 033/2019 – DRH, **C O N V O C A** o candidato aprovado para o cargo de provimento efetivo de **TÉCNICO EM CONTABILIDADE**, a saber:

NOME	DATA DE NASC.	CLASSIF.
LUCAS SILVA OLIVEIRA	21/03/1999	9º

O candidato acima deverá comparecer no dia 20/03/2025, as 9 horas, no Departamento de Recursos Humanos do Complexo Administrativo Norberto José da Costa, sito Avenida Eduardo Roberto Daher, 1135, a fim de obter relação dos documentos necessários à nomeação.

E, para conhecimento dos interessados expede-se este Edital que é afixado no local de costume da Prefeitura e publicado na Imprensa Oficial do Município.

Itaipava da Serra (SP), 13 de março de 2025.

DR. RAMON CORSINI
Prefeito

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

VIGILÂNCIA SANITÁRIA PORTARIA Nº 116/2025

Dra. SIMONE DA LUZ, Superintendente da Autarquia Municipal de Saúde – IS, no uso de suas atribuições legais fundamentadas no art. 96 § 3º da Lei 10.083/98 do Código Sanitário Estadual credencia as seguintes autoridades sanitárias para compor a Equipe da Vigilância Sanitária, pelo período de seis meses :
JOSEANA PEREIRA DE ANDRADE COSTA, RG Nº 15.834.962-3, CPF Nº 114.750.618-38, Cargo/Categoria Profissional: Arquiteta, Credencial Nº 003;
WANDA DA SILVA SANTANA, RG Nº 1.098.958-1, CPF Nº 584.676.298-00, Cargo/Categoria Profissional: Enfermeira, Credencial Nº 020; MAÍSA CREMM SANTOS, RG Nº 32.924.482-6, CPF Nº 385.856.388-93, Cargo/Categoria Profissional: Farmacêutica, Credencial Nº 027; GIOVANNA STEFANI NOSBERTO CASTELLI, RG Nº 37.113.237-X SSP/SP, CPF Nº 427.859.048-26, Cargo/Categoria Profissional: Médica Veterinária, Credencial Nº 030; MARCELA DA CONCEIÇÃO DOMINGUES, RG Nº 23.978.977-5 SSP/SP, CPF Nº 332.197.058-98, Cargo: Chefe de Divisão de Vigilância Sanitária, Categoria Profissional: Nutricionista, Credencial Nº 032.
Esta PORTARIA substitui a PORTARIA DE Nº 081/2025 de 10/02/2025.
Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Torna público a lavratura: Auto de Infração Série AD nº 1114 em 17/03/2025, Auto de Infração Série AD nº 1115 em 17/03/2025, Auto de Infração Série AD nº 1116 em 17/03/2025 e Auto de Imposição de Penalidade de Interdição Total do Estabelecimento Série AF nº 0730 em 17/03/2025, Auto de Infração Série AD nº 1117 em 17/03/2025, Auto de Infração Série AD nº 1118 em 17/03/2025, Auto de Infração Série AD nº 1119 em 17/03/2025 e Auto de Imposição de Penalidade de Interdição Total do Estabelecimento Série AF nº 0731 em 17/03/2025 - Referente à Empresa: Centro de Reabilitação Luz e Vida (Nome Fantasia: Casa Luz e Vida (C.N.P.J. nº 36.752.393/0001-37)). Termo de Liberação de Estabelecimento Série TRM nº 0979 em 18/03/2025 e Termo de Liberação do Equipamento para Bronzeamento Artificial com Finalidade de Estética Série TRM nº 0980 em 18/03/2025 - Referente à Empresa: Ana Claudia Leite 34601592860 (Nome Fantasia: Studio Ana Leite (C.N.P.J. nº 33.146.163/0001-36)). Auto de Infração Série AD nº 1110 em 18/03/2025 e Auto de Imposição de Penalidade de Interdição Parcial das Salas 2, 3 e 4 do Estabelecimento Série AF nº 0732 em 18/03/2025 - Referente à Empresa: Odontovila Clínica Odontológico Ltda. (Nome Fantasia: Odontovila (C.N.P.J. nº 51.290.834/0001-10)). Deferimento do Laudo Técnico de Avaliação – L.T.A. Nº 000.000.002-2025 em 13/03/2025 - Referente à Empresa: Casa de Repouso Roma Ltda. (C.N.P.J. nº 17.829.820/0001-93 (Projeto Avaliado: - CNAE: 8711-5/02 - Instituição de longa permanência para idosos)) Responsável Técnico pelo Projeto: Marco Aurelio Gouveia da Silva (CREAnº 5069842324 - SP). Licenças Sanitárias Deferidas/Nº CEVS: à Comunidade Terapêutica de Prevenção e Reintegração Social Reviver (Nome Fantasia: Comunidade Reviver) nº 352220806-872-000007-1-0 (CNAE: 8720-4/99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente) em 12/03/2025 Responsável Técnico: Alessandra de Souza Silva (CRESS/SP nº 50.115); à Elisvaldo Gaspar de Souza – ME (Nome Fantasia: Chalé da Pamonha) nº 352220806-561-000146-1-3 (CNAE: 5611-2/03 - Lanchonete, casas de chá, de sucos e similares) em 12/03/2025; à Drogeria e Perfumaria Jardim Sampaio Ltda. – EPP (Nome Fantasia: Drogeria Brasil) nº 352220806-477-000086-1-3 (CNAE: 4771-7/01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas) em 17/03/2025 Responsável Técnico: Tatielle Querino Guerra da Silva (CRF/SP nº 89.373); à Ana Claudia Leite 34601592860 (Nome Fantasia: Studio Ana Leite) nº 352220806-960-000048-1-2 (CNAE: 9602-5/02 – Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza) em 18/03/2025; à J & W Casa de Repouso Ebenezer Ltda. (Nome Fantasia: J & W Casa de Repouso Ebenezer) nº 352220806-871-000040-1-4 (CNAE: 8711-5/02 - Instituição de longa permanência para idosos) em 18/03/2025 Responsável Técnico: Kelle Paiva de Oliveira (COREN/SP nº 303.584).

LEI

LEI Nº 3.165, DE 14 DE MARÇO DE 2025 (Projeto de Lei nº 1.946/2025, de autoria do Poder Executivo)

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº 2.699, DE 27 DE MARÇO DE 2019, ALTERADA PELA LEI Nº 2.859, DE 20 DE ABRIL DE 2021 – DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE ITAPECERICA DA SERRA – COMTURIS.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a Ementa da Lei nº 2.699, de 27 de março de 2019, alterada pela Lei nº 2.859, de 20 de abril de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE ITAPECERICA DASERRA– COMTUR.” (NR)

Art. 2º A Lei nº 2.699, de 27 de março de 2019, alterada pela Lei nº 2.859, de 20 de abril de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Turismo de Itaipava da Serra – COMTUR, que se constitui em órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador das atividades turísticas desenvolvidas no Município, com natureza permanente, e para o assessoramento da Municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico da Cidade de Itaipava da Serra.

§ 1º O Presidente será eleito na primeira reunião dos anos pares, em votação secreta, permitida a recondução.

§ 2º O Secretário Executivo será designado pelo Presidente eleito, bem como o Secretário Adjunto, quando houver necessidade de tal cargo.

§ 3º As Entidades da iniciativa privada acolhidas nesta Lei indicarão os seus representantes, titular e suplente, por ofício diretamente à presidência do COMTUR, que tomarão assento no Conselho com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por suas Entidades.

§ 4º Na ausência de Entidade específica na Cidade, poderão ser indicados pelo COMTUR, com aprovação de dois terços dos seus membros, respeitando os mesmos prazos acima, as pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir realmente com os interesses turísticos da Cidade.

§ 5º As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos da cidade, ou a sua Entidade, poderão ser indicadas pelo COMTUR para um mandato de dois anos, com a aprovação de dois terços dos seus membros em votação secreta e, também poderão ser reconduzidas pelo COMTUR.

§ 6º Os representantes do Poder Público Municipal, titulares e suplentes, que não poderão ser em número superior a um terço do COMTUR, serão indicados pelo Prefeito e terão mandato até o último dia dos anos pares, também podendo ser reconduzidos pelo Prefeito.

§ 6º-A As indicações citadas nos §§ 3º, 4º e 5º deste artigo, poderão ser feitas em datas diferentes, em razão das eleições em diferentes datas nas Entidades e, portanto, com diferentes datas para o vencimento dos seus mandatos, datas que serão controladas pelo Secretário Executivo.

§ 7º Após o vencimento dos seus mandatos, os membros permanecerão em seus postos com direito a voz e voto enquanto não forem entregues à Presidência do COMTUR as novas indicações.

.....” (NR)

“Art. 2º O COMTUR de Itaipava da Serra fica assim constituído:

I – do Poder Público:

- a) representante do Turismo;
- b) representante da Cultura;
- c) representante do Meio Ambiente;
- d) representante da Educação;
- e) representante do Governo; e
- f) representante do Legislativo;

II – da iniciativa Privada:

- c) representante de Agentes de Turismo;
- d) representante de Artesãos;
- f) representante de Guias de Turismo;
- g) representante de Transportadores Turísticos;
- h) representante da Associação Comercial;

- n) representante de Urbanismo;
- o) representante de Meio Ambiente;

r) representante Turismo de Aventura;

III – de outros, sem direito a voto:

- a) representante do Trânsito;
- b) representante do SEBRAE; e
- c) representante do SENAC.”(NR)

“Art. 3º Compete ao COMTUR e aos seus membros:

XV – elaborar e aprovar o Calendário Turístico do Município;

LEI

XXI – eleger, entre os seus pares da iniciativa privada, o seu Presidente em votação secreta na primeira reunião de ano par; e

“Art. 4º Compete ao Presidente do COMTUR:

I – representar o COMTUR em suas relações com terceiros;

IV – indicar o Secretário Executivo e, quando necessário, o Secretário Adjunto ou, ainda o seu Vice-Presidente, se houver necessidade dele, mas apenas para representar a presidência em eventos externos;

“ Art . 5º

IV – controlar o vencimento do mandato dos membros do COMTUR;
V – responsabilizar-se pela guarda dos documentos e correspondências pertencentes ao COMTUR; e
VI – substituir a Presidência em sua ausência nas reuniões.”(NR)

“Art. 6º Compete aos membros do COMTUR:

II – em votação pessoal e secreta, eleger o Presidente do Conselho Municipal de Turismo;

VII – cumprir esta Lei, cumprir o Regimento Interno e as decisões soberanas do COMTUR;

IX – votar nas decisões do COMTUR.”(NR)

“Art. 7º O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês perante a maioria de seus membros, ou com qualquer quórum trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local.

§ 1º As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros.

(NR)

“Art. 8º

Parágrafo único. Em casos especiais e por encaminhamento de dez por cento dos seus membros, o COMTUR poderá deliberar, caso a caso, a reinclusão de membros eliminados, mediante a aprovação em votação pessoal e secreta e por maioria absoluta.” (NR)

“Art. 9º Por falta de decoro ou por outra atitude condenável, o COMTUR poderá expulsar o membro infrator, em votação secreta e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua Entidade ou categoria que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição no tempo remanescente do anterior.” (NR)

“Art. 10. As sessões do COMTUR serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, inclusive na Imprensa local, e abertas ao público que queira assisti-las.” (NR)

“Art. 11. O COMTUR poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por maioria absoluta dos seus membros.” (NR)

“Art. 12. O COMTUR poderá prestar homenagens a personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em votação secreta, por dois terços de seus membros ativos.” (NR)

“Art. 13. A Prefeitura Municipal cederá local e espaço para a realização das reuniões do COMTUR, bem como cederá um ou mais funcionários e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das referidas reuniões.” (NR)

“Art. 14. O Presidente, sempre escolhido entre os membros da iniciativa privada, independentemente se eleito em qualquer mês de ano par ou ímpar, terá o vencimento do seu mandato em dezembro do ano ímpar, podendo ser reconduzido em nova eleição.”(NR)

“Art. 15. As funções dos membros do COMTUR não serão remuneradas.” (NR)

Art. 3º Ficam revogadas as alíneas “l” e “p” do inciso II, do art. 2º, da Lei nº 2.699, de 27 de março de 2019.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica da Serra, 14 de março de 2025.

DR. RAMON PIRES CORSINI
Prefeito

Afixada no Quadro de Editais desta Prefeitura

MÁRCIO ROBERTO PINTO DA SILVA
Secretário Interino da Secretaria Municipal de Turismo

EDITAL

NOTIFICAÇÃO DE CONFINANTES E PROPRIETARIOS

Ao Senhor Amaro Jose Mendes e S/M Terezinha Maria Mendes
Ao Senhor Luiz Fernando do Amaral e S/M Marina Rezende do Amaral
Ao Senhor Paulo de Marco e S/M Vera Portugal de Marco
À Senhora Zilda Portugal Procópio de Araújo e S/M Bento Carlos Procópio de Araújo
À Senhora Dora Portugal Albuquerque e S/M Alexandre Serpa Albuquerque
À Senhora Helena Portugal Albuquerque e S/M João Serpa Albuquerque
Ao Senhor Jorge Alves de Lima

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

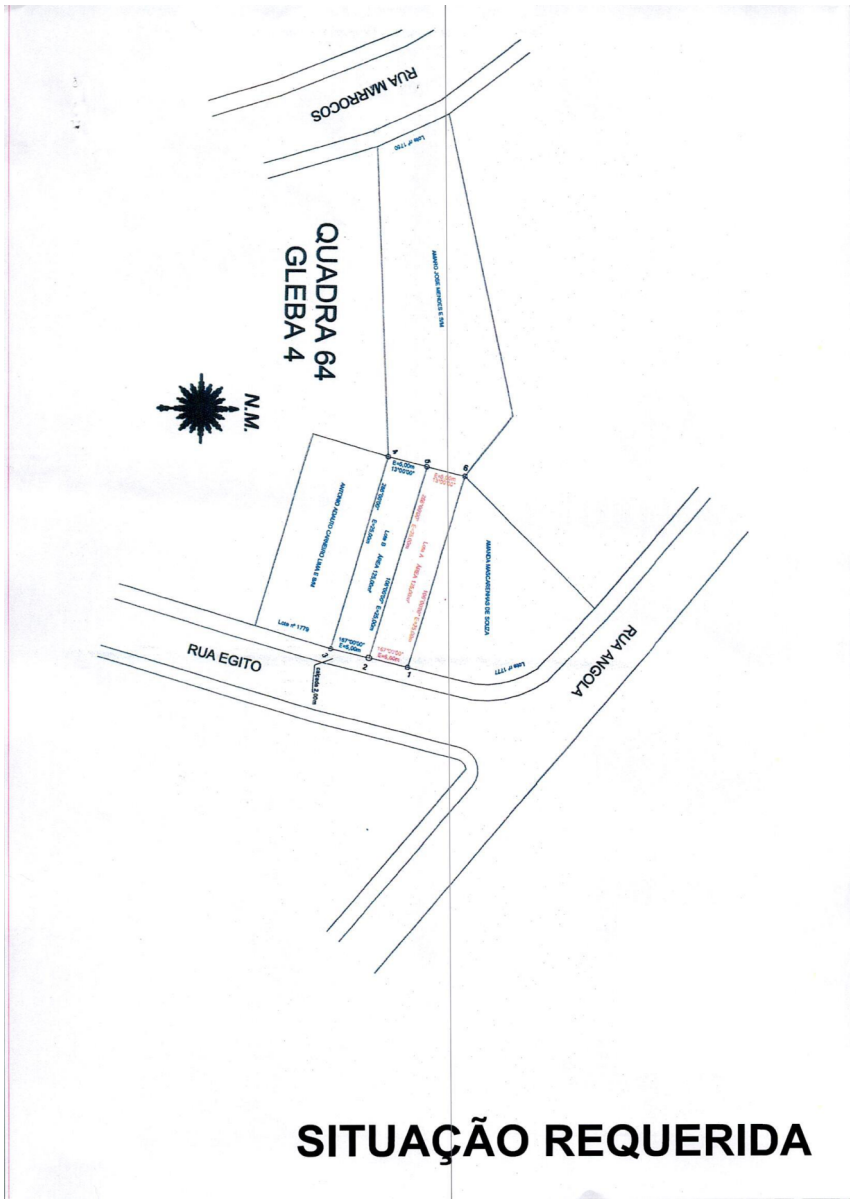
O MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, ente federativo, pessoa jurídica de direito público, inscrito no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ/MF sob o nº 46.523.130/0001-00, com sede na Av. Eduardo Roberto Daher, 1135 - Parque Paraíso – Itapecerica da Serra/SP, conforme o estabelecido na Portaria n.º 1107/2019, editada pelo Exmo. Sr. Ramon Pires Corsini, torna público este Edital de Convocação para Regularização Fundiária, endereçado a todos os **confinantes e proprietários** do núcleo denominado como Lote 1.778 da quadra 64 da gleba 4 loteamento Parque Paraíso. O presente Edital representa proposta de regularização fundiária, da área parte do loteamento Parque Paraíso, face as questões urbanísticas e ambientais do local estarem consolidados, objeto da presente regularização de 250 m², conforme **Processo SHDU nº 50420/2021** em atendimento aos art. 31 da Lei nº 13.465/2017 e art. 24 do Decreto nº 9.310/2018, alterado pelo Decreto n.º 9.597/2018, terreno situado na Rua Egito, Bairro Parque Paraíso, Município e Comarca de Itapecerica da Serra.

Ficam V. Sas. NOTIFICADOS, na qualidade de proprietários/confinantes da área objeto do presente processo de regularização fundiária supracitada, para que no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação do presente edital, venham manifestar sua concordância sobre o procedimento de REURB promovido por esta Prefeitura Municipal de Itapecerica da Serra. Conforme descrição da matrícula supracitada e do projeto de regularização do núcleo urbano.

Informo que, nos termos do § 6º do artigo 31 da Lei nº 13.465/2018 e do §6º do artigo 24 do Decreto nº 9.310/2018, a ausência de manifestação no prazo informado, será interpretada como concordância à REURB e aceitação tácita do pedido. Havendo discordância, a manifestação deverá ser feita em nome do Município de Itapecerica da Serra e entregue no endereço da notificante como contranotificação.

19 de março de 2025

Departamento de Regularização Fundiária
Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano



SITUAÇÃO REQUERIDA

